

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 3,**

### **DA AFRESP/AMAFRESP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a franquia para os procedimentos realizados na Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês

O Diretor da AMAFRESP, no uso de suas atribuições, resolve:

**Artigo 1º** - De acordo com o definido no parágrafo 5º do Artigo 4º, c/c com o parágrafo 6º do Artigo 4º do Regulamento Amafresp, fica estabelecido que será sujeito ao pagamento de Franquia, quando da utilização dos procedimentos abaixo, pelos filiados e sócios previdenciários da Administração do Serviço de Assistência à Saúde – Amafresp, na Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês:

- Utilização de Pronto-Socorro = franquia correspondente ao valor de até 2 (duas) cotas por atendimento;

- Utilização de Internação = franquia correspondente ao valor de até 20 (vinte) cotas por internação, exceto quando se tratar de transplante de órgãos.

**Artigo 2º** - Conforme o definido no parágrafo 8º do Artigo 4º do Regulamento Amafresp, a franquia será estabelecida em quantidade de cotas e terá como referência o valor da cota na data inicial do atendimento.

**Artigo 3º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de setembro de 2008.

**JOÃO DIAS YANES**  
**1º Vice Presidente**  
**Diretor AMAFRESP**